

À  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO ARMELAU, brasileiro, Vereador da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, com endereço funcional na Praça Floriano – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-050, vem, com fundamento no art. 5º, XXXIV, “a”, e art. 129, III, da Constituição Federal, apresentar a presente

### REPRESENTAÇÃO

O representante comparece perante este órgão não no exercício de suas atribuições fiscalizatórias municipais, mas na condição de cidadão e agente político eleito, legitimado pelo art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, a dirigir petições aos Poderes Públicos em defesa de direitos coletivos e contra atos que atentem contra a moralidade administrativa e o correto uso do patrimônio público.

A presente demanda se refere a bem e serviço público federal — Museu da República, vinculado ao Ministério da Cultura e a utilização de recursos públicos —, razão pela qual compete ao Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, a análise e eventual adoção das medidas cabíveis.

No dia 14 de agosto de 2025, o representante visitou o Museu da República e constatou a realização da exposição intitulada “CRÔNICAS DE UMA BARBÁRIE”, composta por obras com conteúdo manifestamente político-ideológico, custeadas e exibidas em espaço público federal.

Entre as obras expostas, verificam-se charges que associam diretamente o ex-Presidente Jair Bolsonaro à pandemia de COVID-19, retratando-o como responsável por mortes em massa, com a expressão “só uma gripezinha” e a presença de símbolos de morte, como caveiras, cruz suástica, sangue e cemitérios, além de ilustrações do vírus em atitude de cumplicidade.

Também há imagens que vinculam apoiadores do ex-presidente à propagação de ódio e intolerância, sem qualquer contextualização ou contraponto.

Observam-se, ainda, representações que desqualificam as forças policiais — Militares, Civis, Rodoviários Federais e Federais —, retratando-as como agentes de extermínio, torturadores ou instrumentos de opressão, utilizando uniformes, brasões e viaturas oficiais para generalizar condutas criminosas, como se fosse “regra institucional”.

Por fim, identificam-se mensagens visuais de caráter acusatório e unidirecional, sem conteúdo educativo, histórico ou plural, empregando espaço e recursos públicos para sustentar narrativas político-partidárias específicas.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, IX, garante o direito à livre expressão artística, porém tal direito não é absoluto e deve ser exercido em consonância com outros princípios constitucionais, especialmente quando envolve a utilização de bens públicos.

Nesse sentido, os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da CF, notadamente os da impessoalidade, moralidade e finalidade pública, vinculam o uso de recursos e espaços estatais, vedando que sejam empregados para fins político-ideológicos ou partidários.

Como será possível observar do constante do anexo, a exposição em análise, é direcionada a atacar figuras políticas e a generalizar condutas de categorias profissionais da segurança pública, apresentando, assim, flagrantes indícios de desvio de finalidade na utilização do equipamento cultural público.

A Constituição, em seu art. 5º, X, também assegura a proteção à honra e à imagem das pessoas, incluindo categorias profissionais. As charges expostas, ao retratar instituições policiais como agentes de extermínio ou de violência sistemática, podem configurar violação desse direito, sobretudo por se tratar de conteúdo veiculado em espaço oficial.

No campo da improbidade administrativa, a Lei nº 8.429/1992 estabelece, em seu art. 1º, que essa figura visa proteger a probidade e o uso correto dos recursos públicos, e, em seu art. 11, tipifica como ato de improbidade a violação dos princípios da Administração Pública, incluindo o desvio de finalidade no uso de bens públicos.

Acrescente-se que é de conhecimento universal que a arte, ao longo da história, já foi amplamente utilizada como forma legítima de protesto e expressão social. Como exemplo, pode-se recordar o caso do cantor e compositor Renato Russo, que, ao interpretar a música “QUE PAÍS É ESTE”, expressou forte crítica social.

Contudo, o ponto central aqui não é a existência ou não de crítica artística, mas sim o fato de que, no caso em análise, essa manifestação foi viabilizada com o uso de recursos e espaço públicos federais, com o objetivo de demonizar segmento da sociedade (profissionais de segurança pública) e, em especial, uma figura pública (ex-Presidente Jair Bolsonaro) que se apresenta como antagonista à ideologia atualmente na direção do Governo Federal.

Assim, embora a liberdade de expressão artística seja garantida constitucionalmente, ela não autoriza a utilização de patrimônios públicos para promover um único conteúdo ideológico ou para desprestigiar instituições sem oferecer contraponto equilibrado.

A neutralidade ideológica institucional é condição indispensável para a preservação da pluralidade democrática e da integridade dos espaços públicos culturais.

Diante do exposto, requer-se a apuração, por este Ministério Público Federal, de eventual prática de ato de improbidade administrativa ou outras irregularidades no uso do espaço e recursos públicos federais para promoção de conteúdo político-partidário, bem como a análise da responsabilidade administrativa e funcional dos gestores e curadores envolvidos.

Solicita-se, ainda, a adoção de medidas que assegurem que espaços culturais públicos federais se mantenham fiéis à sua finalidade institucional, respeitando a pluralidade política, a neutralidade ideológica, a probidade administrativa e a preservação das provas ora apresentadas (imagens anexas), como registro fiel do conteúdo da exposição no período mencionado.

Oportunamente, renovo meus votos de elevada estima e consideração, reiterando meu dever e compromisso com o Estado Democrático de Direito, e aguardo o retorno quanto às providências que esta Douta Procuradoria Regional da República

da 2ª Região, no âmbito do Ministério Público Federal, entender cabíveis dentro de suas atribuições constitucionais.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025.

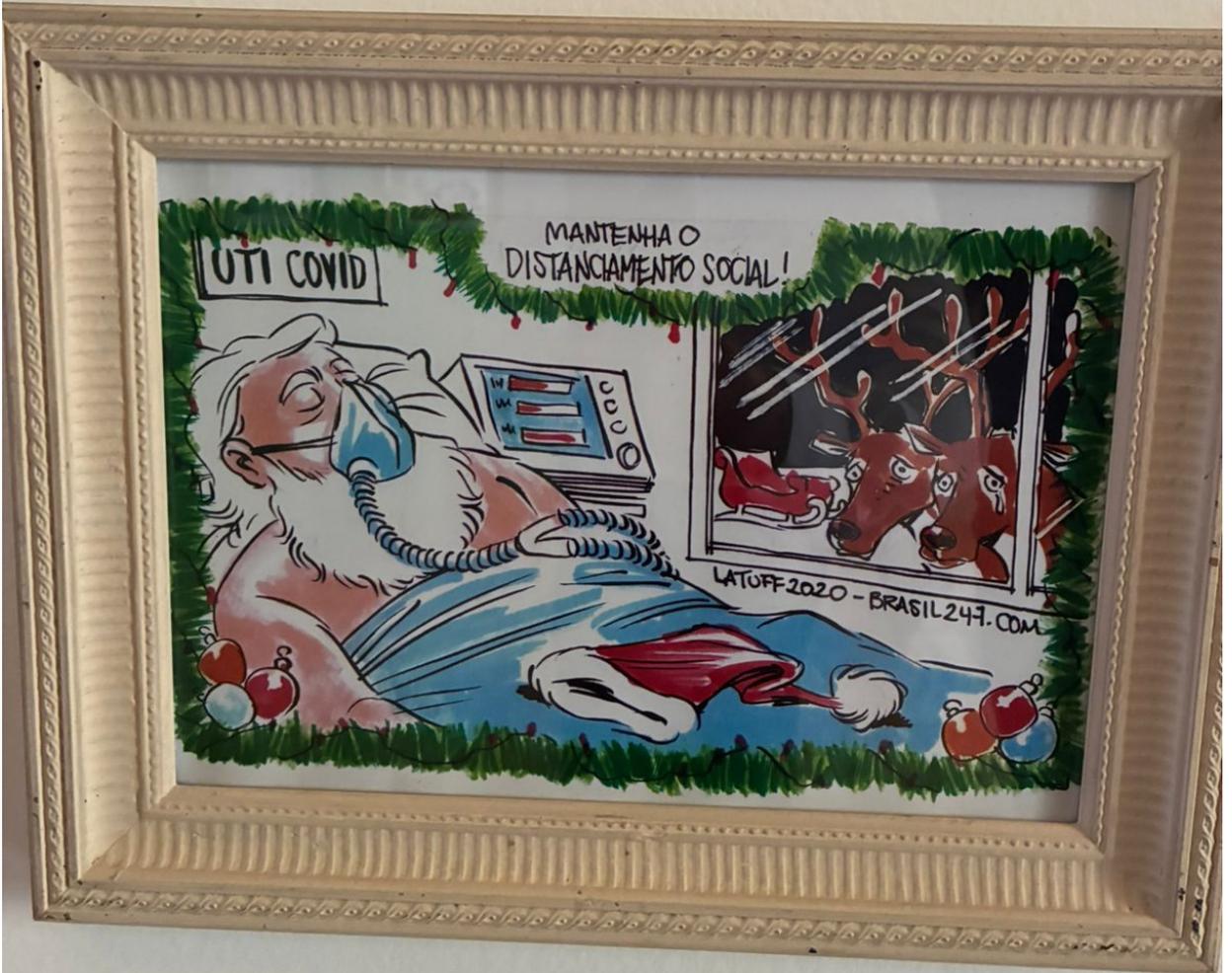
FERNANDO ARMELAU  
Vereador – Câmara Municipal do Rio de Janeiro



IMPEACHMENT DE DILMA







**USE MÁSCARA  
TAPANDO BOCA  
E NARIZ**

**VOCÊ PODE NÃO  
ACREDITAR NA  
COVID-19,  
MAS A COVID-19  
ACREDITA EM  
VOCÊ!**



















HISTERIA!  
GRIPEZINHA!  
RESTRIADINHO!

LATUFF  
2020  
BRASILDEFATO.COM.BR





○ VÍRUS QUE MAIS  
MATA NAS FAVELAS  
DO BRASIL...



LATUFF  
2022

BRASIL247.COM

















Latuff  
2022





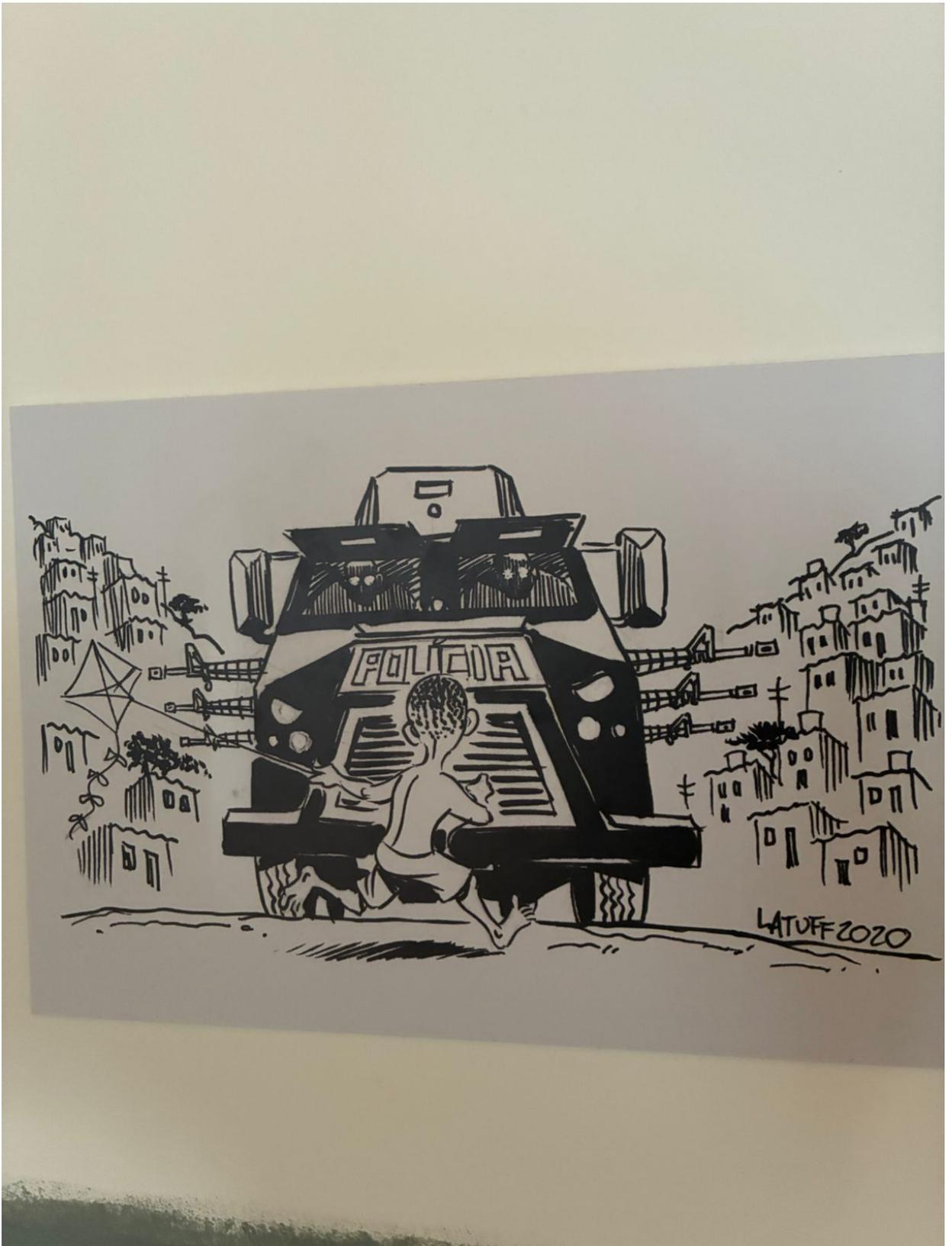
A COR É SEMPRE A MESMA.

LATOFF  
2012  
SINDPREVIS-PR

CARLOS  
LATUFF

CRÔNICAS  
DE UMA  
BARBÁRIE









PASSAMOS  
DOS

100 MIL

MORTOS!



LATOFF 2020

BRASIL247



VIDA QUE SEGUE!



Latuff2021-BRASIL247.COM















...SEMPRE DEFENDI  
COMBATER O  
VIRUS...



GENOCIDA!

591  
MIL  
MORTOS

MENTIROSO!

E  
MENTIRA!  
MENTIRA!

Latoff  
2021  
BRASIL247.COM







HISTERIA!  
GRIPEZINHA!  
RESTRIADINHO!

LATUFF  
2020  
BRASILEFATO.COM.BR



E  
DAÍ  
?

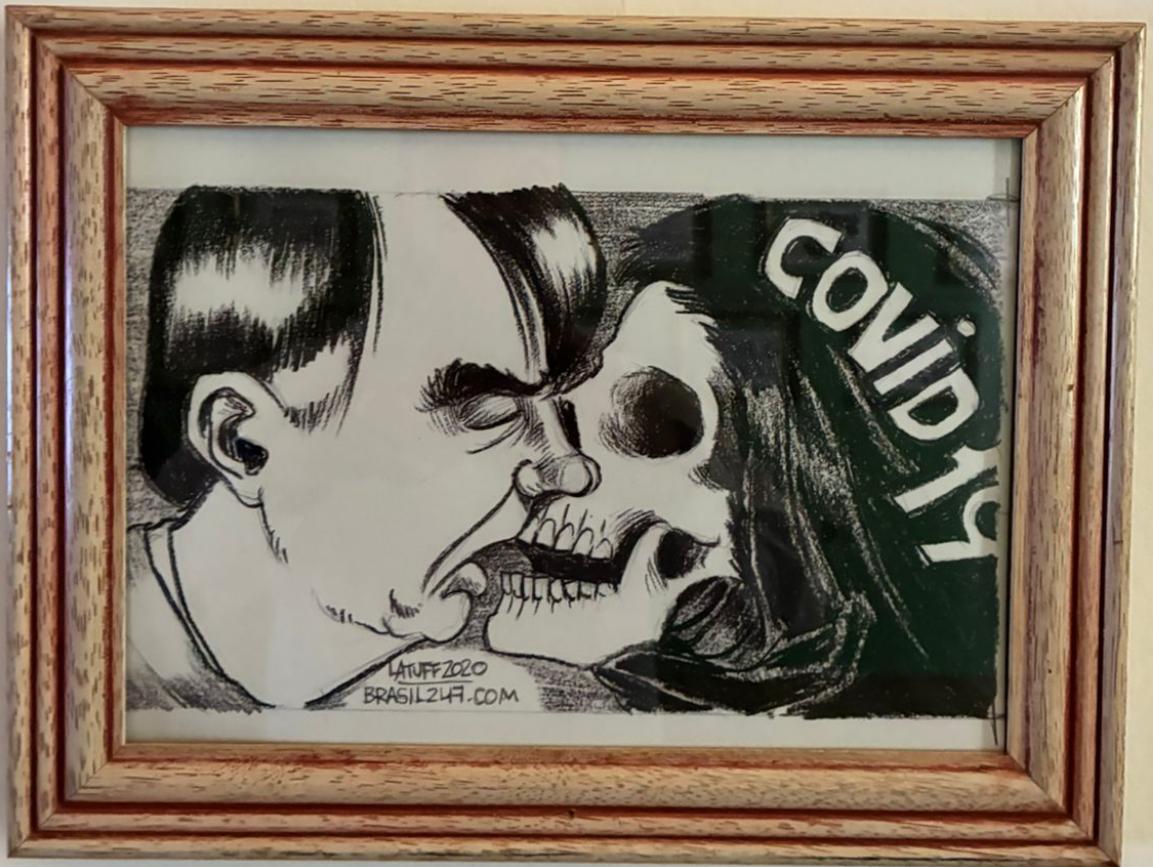


LATOFF  
2020  
BRASIL247















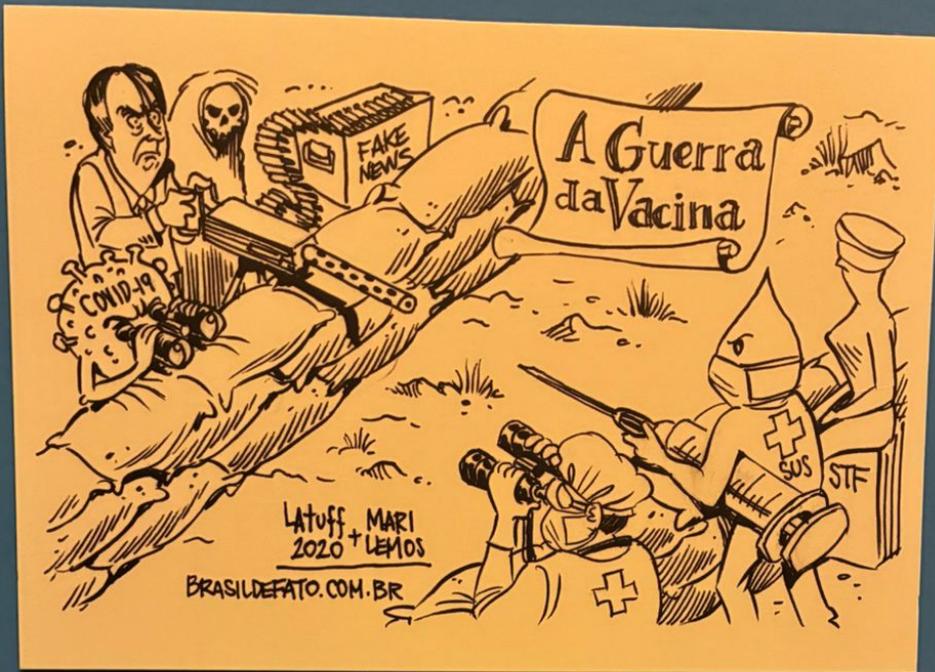


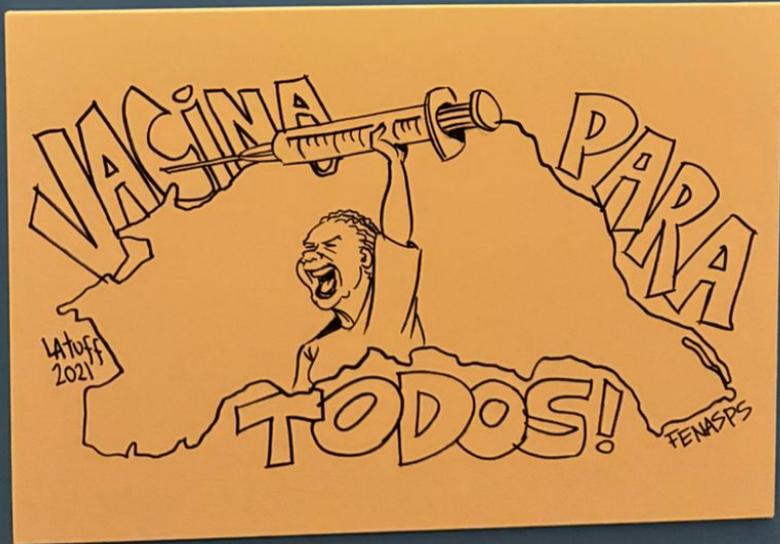
USE MÁSCARA  
TAPANDO BOCA  
E NARIZ

VOCÊ PODE NÃO  
ACREDITAR NA  
COVID-19,  
MAS A COVID-19  
ACREDITA EM  
VOCÊ!



4TOP  
2020

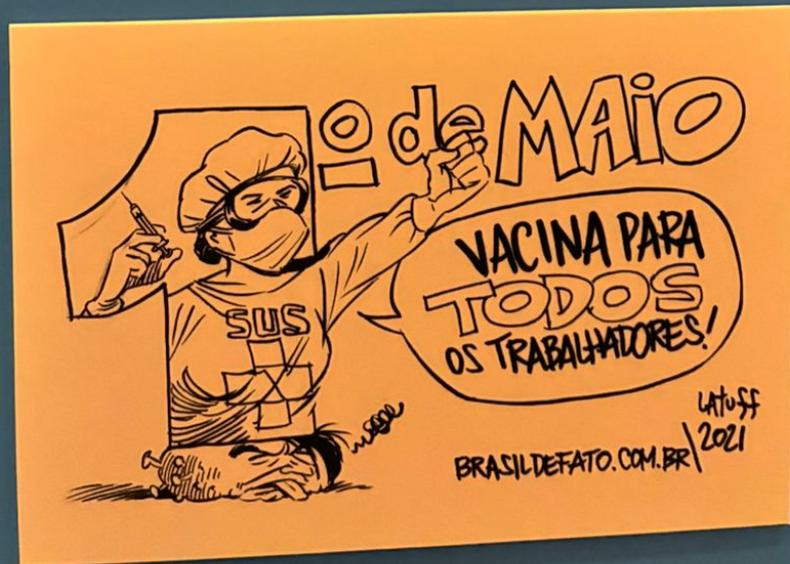
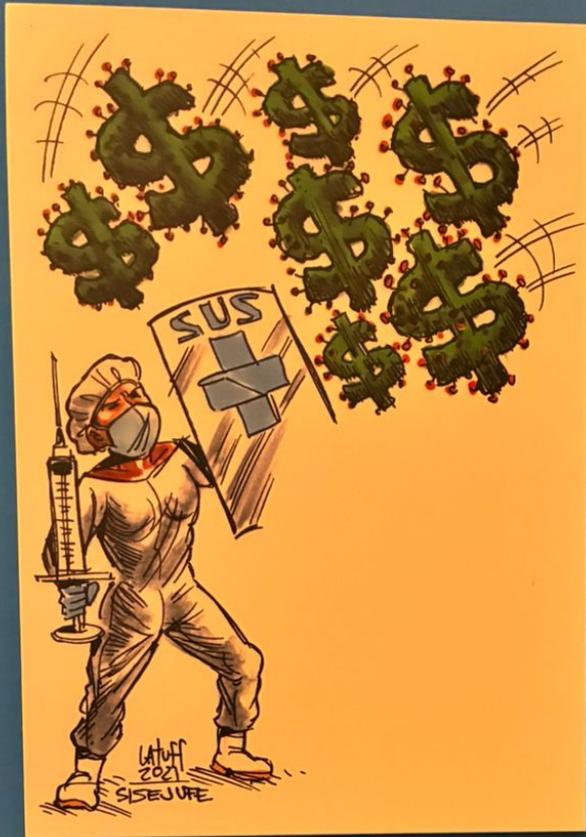


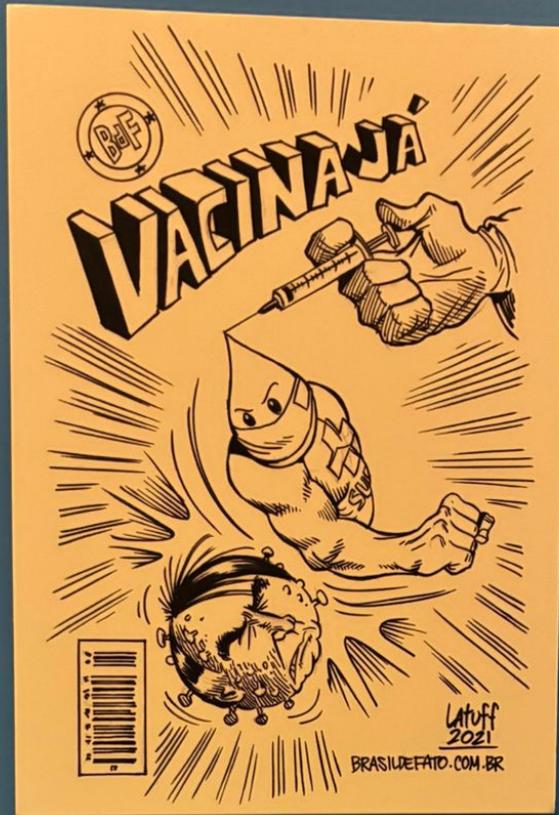














REPÚBLICA DE BANANAS DO BRASIL

100  
MIL  
MORTES

100  
MIL  
MORTES

LATORRE 2020

BRASIL DE FATO. COM.BR

III

JÁ BATEMOS SUA META DE  
30.000 MORTOS, E AGORA?

VAMOS  
**DOBRAR**  
A META!



LATUFF  
2020 / BRASIL247.COM